



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
IBIRAMA - COORD.COMPRAS, LICIT.E CONTRAT

**DECISÃO Nº 10 / 2024 - CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Ibirama-SC, 20 de agosto de 2024.**

**Assunto:** Processo nº 23474.000722/2024-79

**Pregão Eletrônico SRP:** 90473/2024

**Assunto:** Recurso Administrativo

**Recorrente:** **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ 03.961.467/0001-96**

## **RELATÓRIO**

1. Tratam os autos do Pregão Eletrônico SRP 90473/2024-UASG 158125, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades do IFC, Campus Ibirama, Campus Brusque e Campus Rio do Sul.

### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

2. Trata-se de recurso administrativo interposto por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ 03.961.467/0001-96, no uso de seu direito previsto no art. 165 da Lei 14.133/2021, contra decisão desta pregoeira que declarou vencedora do item 07 do Pregão Eletrônico 90473/2024-UASG 158125 a empresa Didaque Empreendimentos Ltda. A recorrente aduz, resumidamente, que o produtos ofertado pela recorrida não atende às características editalícias.

3. O pregão foi encerrado em 07 de agosto de 2024, tendo o prazo para apresentar razões de recurso até o dia 12 de agosto de 2024, o que efetivamente aconteceu em 12 de agosto de 2024.

4. Concedido prazo para contrarrazões, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

### **II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

5. O pedido deve ser recebido diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade, dentre eles, o da tempestividade, consoante, art. 165 da Lei 14.133/2021, autorizando, deste modo, a apreciação desta agente das questões de fato suscitadas, assim como serão ser motivadas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, as decisões a serem tomadas pelo agente público, conforme determina o art. 50, V da Lei 9784/1999.

6. Tendo sido cumprido o requisito de tempestividade, passaremos a análise do mérito do recurso.

### **III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

7. Argumenta a recorrente que seu recurso merece prosperar pois o produto ofertado seria divergente do exigido:

*Analisando o descritivo do item 7, é possível constatar que é solicitado Quadros de melamina. Caixilho de alumínio com cantos decorativos de plástico. Estrutura de alumínio em cor cinza, com rodas e travas nas quatro rodas.. Vejamos;*

*Quadro branco pequeno – CATMAT 244738 QUADRO BRANCO MELAMINA COM RODAS 120X90CM. Quadros de melamina. Caixilho de alumínio com cantos decorativos de plástico. Estrutura de alumínio em cor cinza, com rodas e travas nas quatro rodas. Com um suporte em toda a sua largura para acessórios. Acompanha cavalete com rodízios (rodas). O quadro deverá estar montado para uso.*

*A Anodização é um processo de oxidação sobre determinados metais onde é feito um filme de óxido controlado por meio da imersão em um banho eletrolítico no qual o metal a anodizar é imerso em uma série de tanques, o que aumenta a sua resistência á corrosões e à abrasão, tonando mais durável e estaticamente mãos atraente, entretanto tal processo traz um custo mais elevado ao material.*

*Analisando o site/ catálogo do fabricante é possível observar que nenhum dos itens possuem a descrição mencionada, demonstrando que o item ofertado pelo licitante NÃO ATENDE aos requisitos do processo.*

*(...)*

*Ou seja, claramente se trata de um produto divergente do solicitado, ferindo diretamente ao Edital, sendo necessário à sua DECLASSIFICAÇÃO por descumprimento das normas, onde o não cumprimento fere ao princípio de Vinculação ao instrumento convocatório, que visa evitar a habilitação de forma arbitrariamente subjetiva de um licitante indevidamente classificado.*

8. Pede acolhimento de suas razões, declassificação da recorrida e encaminhamento do recurso ao setor jurídico.

### **IV – DAS CONTRARRAZÕES**

9. Ao recurso interposto pela Recorrente, nenhuma contrarrazão foi apresentada.

### **V – DA FUNDAMENTAÇÃO**

## **10. ANÁLISE DO RECURSO**

10.1 Inicialmente informo que o objetivo do recurso interposto é que a empresa recorrida seja desclassificada no item 7 do Pregão Eletrônico 90473/2024-UASG 158125.

10.2 O argumento da requerente vem imputando a pregoeira é que o produto ofertado não atenderia as descrições editalícias.

10.3 Primeiramente mister faz salientar que a proposta de preços apresentada pela empresa Recorrida traz a transcrição literal do produtos solicitado em edital, entretanto, esta Administração diligenciou a empresa, e esta confirmou que o produto ofertado atende às características editalícias.

## **11. DO MÉRITO**

11.1 Primeiramente cabe à esta pregoeira lembrar que não atuou arbitrariamente, pois verificou com a área requisitante o aceite as características editalícias e essa assim se manifestou: "Itens analisados e nos atendem para nossas atividades pedagógicas conforme nosso edital"

11.2 Ademais, esta Administração verificará quando da entrega dos materiais, o atendimento a todas as características, e, em havendo contrariedades com o exigido e constante da proposta, caberá a empresa a substituição por produto que atenda às exigências, sob pena de aplicação das sanções contratualmente cabíveis.

11.3 A solicitação de encaminhamento ao setor jurídico também não merece prosperar, visto que não se trata de dúvida jurídica, mas sim de características técnica, que em nada o Procurador Jurídico poderá opinar.

## **VI – CONCLUSÃO**

12. Inicialmente, importante salientar que todos os servidores envolvidos no processo do pregão desenvolvem suas funções de forma ética, isonômica e eficiente em todas as fases do certame.

13. Com efeito, é de salientar que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em forma estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

14. Diante de todo o exposto, no uso das prerrogativas de segurança da Administração Pública, CONHEÇO, mas NEGOU PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ

03.961.467/0001-96, mantendo a empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26.854.929/0001-71. como vencedora do item 7 do certame.

15. Encaminhe-se à Autoridade Superior.

16. Registrada Eletronicamente. Publique-se.

*(Assinado digitalmente em 20/08/2024 15:28 )*  
EDNA MANUELA HAS DE SOUZA SCHOEFFEL  
COORDENADOR - TITULAR  
CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)  
Matricula: 2085355

**Processo Associado: 23474.000722/2024-79**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **20/08/2024** e o código de verificação: **9367dae7b2**